

DECRETO Nº 139/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO REMUNERADO PARA PROFISSIONAL INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - DOUTORADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO: Que no interesse do aprimoramento da Educação Municipal, poderá ser concedida ao Profissional da Educação a licença remunerada para cursos de qualificação profissional, nos termos do Art. 34 da Lei Municipal 1132/2009.

CONSIDERANDO: Que a licença remunerada para qualificação Profissional/técnica consiste no afastamento, parcial ou total, do Profissional da Educação de suas funções, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas em sistema brasileiro.

CONSIDERANDO: Que o servidor que for beneficiado pela licença remunerada para qualificação profissional terá a obrigatoriedade de permanecer na rede municipal de educação, após a qualificação por no mínimo o período utilizado durante o licenciamento.

CONSIDERANDO: A existência de dotação orçamentária financeira para a concessão da licença remunerada para a qualificação profissional.

CONSIDERANDO: A formalização do processo com a observância de todos os atos regulares e legais conforme os princípios da competência, da formalidade, do objeto, da motivação e da finalidade dos atos administrativos.

D E C R E T A:

Art. 1º Que seja concedida a licença remunerada para curso de qualificação profissional STRICTU SENSU – DOUTORADO, para o servidor:

I – **WESQUISLEY VIDAL DE SANTANA**, servidor efetivo admitido em 19 de abril de 2007 concursado no cargo de PROF PIII EDUCAÇÃO FÍSICA - 40H ZONA RURAL, matrícula funcional nº 2222168.

O período de licença do servidor será a partir da publicação deste Decreto até 18 de abril de 2026;

O servidor deverá comprovar a sua participação efetiva na ação que gerou o afastamento, semestralmente. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, ressalvada a interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior.

Art. 2º - Na hipótese de conclusão da qualificação profissional strictu sensu anteriormente ao período fixado no Art.º 1º, pela ocasião da defesa da Tese de Doutorado o servidor deverá em prazo de 5 dias, retornar às atividades funcionais em sua lotação de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 11º dia do mês de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal